



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2025 - MPAM/UNIASSELVI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO (SUPERIOR OU MÉDIO), OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DO ATO Nº 169/2009/PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, RG nº *****209 SESEP AM, inscrito no CPF sob o nº ***.287.772-**, e de outro, a **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**, com sede na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, na Rua Dr. Pedrinho, 79, Sala 01 - Rio Morto, CEP 89.82-262, doravante denominada **UNIASSELVI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0001-56, representada por seu Gerente de Convênios, o Sr. **ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem por objetivo estabelecer vínculo entre o **MPAM** e a **UNIASSELVI**, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pelos ATO Nº 169/2009/ PGJ e ATO Nº 103/2021/PGJ.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPAM.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do MPAM que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado, e tiver a concordância da chefia imediata, terá aproveitamento no Programa de

Estágio, independentemente da participação em processo seletivo.

§ 2º O estagiário servidor do Ministério Público do Amazonas não fará jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPAM, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser celebrado entre o MPAM e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da **UNIASSELVI**.

CLÁUSULA SEXTA

São obrigações da **UNIASSELVI**, em relação aos estágios de seus educandos:

- indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;
- indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;
- exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.
- celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e
- avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do MPAM:

- providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;
- celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

- manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de documento idôneo emitido pela instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

CLÁUSULA OITAVA

O presente termo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado do presente termo não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA NONA

Os atos necessários à efetiva execução do presente termo serão praticados por intermédio dos representantes dos partícipes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

A publicação do presente termo no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo **MPAM**, sob forma de extrato, nos termos do ATO n.º 130/2025/PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, diretores ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais a que tiverem acesso. Para os fins deste termo, a expressão “Informações Confidenciais” significa toda e qualquer informação verbal, escrita ou visual, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato, não podendo sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação.

Parágrafo único: Tais obrigações permanecerão em vigor, mesmo após a rescisão ou término do contrato, exceto em caso de ordens judiciais ou requisições legais de autoridade competente, em observância ao dever de cooperação com o sistema de justiça e órgãos de controle, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por qualquer meio, em razão da operação envolvendo a consecução do objeto deste contrato, declarando que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores, representantes, prepostos, gerentes, diretores, consultores, procuradores e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à

celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM, para dirimir qualquer questão proveniente deste termo de cooperação técnica, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Manaus, data da última assinatura eletrônica dos partícipes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO

Representante Legal
Sociedade Educacional Leonardo da Vinci LTDA



Documento assinado eletronicamente por **André Virgílio Belota Seffair, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 28/08/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO, Usuário Externo**, em 02/09/2025, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 02/09/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1684630** e o código CRC **18F81545**.